

**LEI nº 556/2009.**

Ementa: Fixa o valor do menor vencimento base a ser pago aos servidores públicos municipais de Poção - PE, e dá outras providencias.

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando das prerrogativas que lhe são atribuídas;**

**Faz saber o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O menor valor de vencimento base a ser pago a qualquer dos servidores do Município de Poção será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada para a remuneração de pessoal civil constante na Lei de Orçamento do exercício 2009 e seguintes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em, 27 de março de 2009.

**José Adrião B. Mendes**  
-Presidente-

**Audálio Póvoas da Silva**  
-1º Secretário-

**José Edson Duarte Beserra**  
-2º Secretário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA  
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000  
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134  
e-mail: [cmvpocao@hotmail.com](mailto:cmvpocao@hotmail.com)

**LEI nº 556/2009.**

Ementa: Fixa o valor do menor vencimento base a ser pago aos servidores públicos municipais de Poção - PE, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando das prerrogativas que lhe são atribuídas;

Faz saber o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - O menor valor de vencimento base a ser pago a qualquer dos servidores do Município de Poção será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada para a remuneração de pessoal civil constante na Lei de Orçamento do exercício 2009 e seguintes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2009.

**Art. 4º** - Revoguem-se as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo, em, 27 de março de 2009.

**José Adrião B. Mendes**  
-Presidente-

**Audálio Póvoas da Silva**  
-1º Secretário-

**José Edson Duarte Beserra**  
-2º Secretário-